

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 136/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CENSO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 136/2025 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, dispõe sobre a instituição do censo municipal da pessoa com deficiência no município de Maracanaú e dá outras providências.

A proposta visa criar um censo específico para identificar, quantificar e caracterizar as pessoas com deficiência residentes no município, com o objetivo de aprimorar as políticas públicas, garantir a inclusão social e promover a adequada alocação de recursos para atender às necessidades dessa população. A iniciativa é fundamental para o planejamento de ações de saúde, educação, assistência social, acessibilidade e direitos humanos, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

É importante que o censo seja realizado de forma ética, respeitando a privacidade, a dignidade e os direitos dos indivíduos, além de seguir as normas de proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente.

A instituição do Censo Municipal da Pessoa com Deficiência em Maracanaú é juridicamente viável, recomendável e alinhada às políticas públicas de inclusão social, direitos humanos e planejamento de ações governamentais. Essa iniciativa fortalecerá a gestão pública, promoverá a inclusão social e garantirá o direito à cidadania das pessoas com deficiência no município.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

#### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 136/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 19 de Novembro de 2025.

  
Relator CCJ